



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 263/2024

Cariacica/ES, 16 de dezembro de 2024

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 45065/2024

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 16/12/2024 15:51:41

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 12619/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 263/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 161/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 119/2024.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 161/2024**, correspondente ao **PROJETO EXECUTIVO N° 119/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL N° 6.131, DE 23 FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **16/12/2024**.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003900320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 161/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 119/2024
PROCESSO Nº 3078/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 119/2024**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 6.131,
DE 23 FEVEREIRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica incluído no Art.1º-A da Lei Municipal nº 6.131, de 23 de fevereiro de 2021, os §§ 4º, 5º e 6º com as seguintes redações:

§ 4º A pagamento do imóvel, em se tratando de venda direta, poderá ser feito de forma parcelada, com sinal correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do preço fixado, e o restante em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 5º Na hipótese de atraso no pagamento, as parcelas ficarão sujeitas a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

§ 6º A outorga da Escritura Pública no caso de venda a prazo somente será efetuada após o pagamento integral das prestações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da nata de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 16 de dezembro 2024

Kario Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 161/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 119/2024
PROCESSO Nº 3078/2024

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO OLIVEIRA
2º Secretário

